



Câmara Municipal de Pradópolis

EST

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 87/2021
Data: 09/03/2021 - Horário: 15:30
Administrativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 006/2021

Voto ao Projeto de Lei nº 002, de 08 de janeiro de 2021, do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização ao Município de Pradópolis, por intermédio do Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo, a receber em doação a área de terras públicas do "Centro Esportivo Municipal Antonio Barrico Sobrinho", e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja autorizado ao Município por intermédio do Poder Executivo, o recebimento em doação de área em terras públicas que atualmente pertencem ao Estado. Tal área localiza-se no Centro Esportivo Municipal e é objeto de processo junto Secretaria de Assistência e Gestão de Imóveis do Estado de São Paulo. Trata-se de uma área total de 30.096m² (trinta mil e noventa e seis metros quadrados) situados no prolongamento da rua Conselheiro Antônio Prado.

Segundo a mensagem do projeto tal autorização se faz necessária para regularização via Lei Específica visto que não há ainda e após isto, deverá ser feito lavratura de escritura pública para que tal regularização seja efetivada.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 10 de fevereiro de 2021.

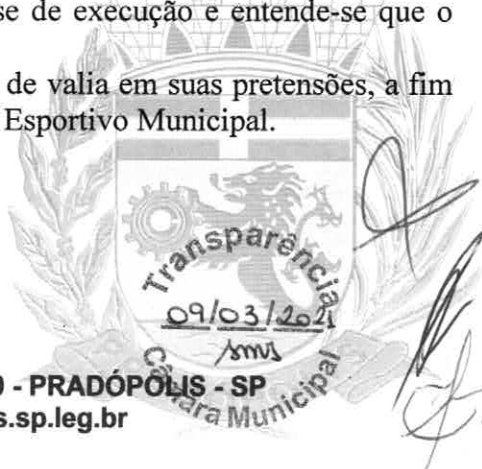
II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressalta-se ainda que em si tratando da regência objetiva da matéria, o Código Civil Brasileiro, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conceitua os bens públicos e dispõe sobre a sua legislação. Neste Sentido, dentro de normativas e dispositivos em vigor, é assegurada a lisura da proposta, visto que na proposta há elementos que configuram tal legalidade.

Indo ao mérito, é de suma importância a regularização e o recebimento destas áreas, visto que o processo citado na mensagem está em fase de execução e entende-se que o Governo do Estado está propenso a efetivar tal doação.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões, a fim de, num eventual projeto de obras, ampliar as áreas do Centro Esportivo Municipal.





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

[Signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"

Sala das Comissões, 05 de março de 2021.

[Signature]
THIAGO AQUINO ALVES
Relator

[Signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP



PROTOCOLO GERAL 88/2021
Data: 09/03/2021 - Horário: 15:32
Administrativo

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATORIO DO RELATOR

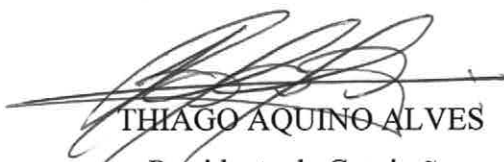
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

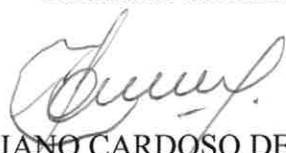
Nº 006/2021

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 05 de março de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 002/2021 de 08 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 05 de março de 2021.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro

